

Os processos administrativos deverão ser autuados, protocolados, rubricados com a indicação do(s) objeto(s), orçamentos, indicação do recurso para a despesa e de seu comprometimento, nomeação da comissão ou servidores responsáveis, termo de compromisso, justificativa para aquisição, autorizações, edital com seus respectivos anexos, publicações e demais documentos relativos à licitação, assim se cumprindo as exigências legais do art. 38 da Lei de Licitações nº 8666/93.

No que diz respeito à fase Externa do Processo Administrativo Pregão Eletrônico nº 9/2021-00022, observamos aparentemente obediência ao artigo supracitado, estando o processo devidamente autuado e acompanhado das documentações necessárias, conforme consta no processo.

Consta a solicitação do objeto, elaborada pelo Secretário, quando da requisição de abertura do procedimento licitatório à CPL. A autoridade competente autorizou a abertura do processo licitatório.

Consta Termo de Referência, contendo informações relativas ao objeto licitado, justificativa, prazo e condições de fornecimento, forma de pagamento, da dotação orçamentaria, das obrigações do contratante e contratada, especificações dos itens, quantidades e do valor unitário e total, lista dos itens por modalidade, tabela referência para cotação de preço e apresentação de proposta, Requisitos de Qualificação Técnica e afins conforme o processo.

Foi realizado a pesquisa de preço pelo setor de compras do município, estimando a média como demonstra o mapa comparativo.

No que tange ao aspecto jurídico e formal da Minuta do Edital, manifestou-se, mediante Parecer, favoravelmente ao prosseguimento do feito, atestando a legalidade do ato, conforme dispõe o parágrafo único do art. 38, da Lei nº 8.666/93.

A fase externa da licitação, por sua vez, inicia-se com a publicação do instrumento convocatório. Essa fase é assim chamada porque representa o momento em que o procedimento licitatório sai do âmbito interno da administração e passa a provocar efeitos no meio social.

Assim, depois de conclusos os procedimentos iniciais do certame, foram procedidas as seguintes publicações

As datas de efetivação dos atos satisfazem ao prazo mínimo de 08 (oito) dias úteis da data da divulgação do edital (nos meios oficiais) e a data da realização do certame, conforme Lei nº 10.520/02 regulamentadora da modalidade de licitação denominada Pregão.

O Edital novamente foi submetido a análise pela assessoria jurídica que opinou pela inexistência de óbice legal ao prosseguimento do procedimento licitatório para a pretendida contratação.

Consta nos autos o edital e seu anexos.

Foram analisadas e julgadas as propostas comerciais apresentadas pelas empresas. E na sequência, deu-se início a fase competitiva e de negociação com o Pregoeiro e posteriormente verificadas as documentações das empresas que ofertaram o menor preço, as quais foram submetidas à análise, julgamento e classificação.

Após todos os tramites legais, os quais foram todos analisados e julgados pelo pregoeiro, conforme requisitos exigidos no Edital. A empresa que foi declarada vencedora formalmente no sistema de Compras Pública, por onde ocorre o certame. Conforme consta no Termo de Adjudicação, anexo nos autos. Foram: E. S. CAMBRAIA EIRELI, lotes: 03; 04; 05 e 06.

III – PARECER:

Ante ao exposto, a controladoria interna da Prefeitura, após a verificação da legalidade que lhe compete, e pautado nas informações e documentos trazidos aos autos, **OPINAMOS** pela **REGULARIDADE** do procedimento, até o presente momento, desde que cumpridos/observados, ainda, os requisitos previstos na Lei nº8.666/93. Ressaltamos que as informações constantes desde início de todo o processo até sua conclusão são de responsabilidade da Comissão Permanente de Licitação.

Recomendamos que a CPL atente para as Publicações na imprensa oficial e também lancem em tempo real todas as informações obrigatórias referentes a este processo licitatório no Mural de Licitações do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará TCM/PA, em cumprimento a Resolução nº 11.535/2014 alterada pela Resolução nº 11.831/2015 e Resolução nº 43/2017 ambas do TCM-PA

Encaminha-se os autos a CPL para as devidas providencias.

É o parecer

Oeiras do Pará, 12 de Janeiro de 2022.

DILEIA MACHADO MORAES
Controladora Interna
Port. nº060/2021